



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

PARECER ANUAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Com fundamento nas disposições na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007,
In Verbis:

Art. 27. *Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.*

Parágrafo único. *As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.*

E ainda a Lei Municipal do FUNDEB, *In Verbis:*

Art. 5º. *Compete ao Conselho do FUNDEB:*

- I -** *acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;*
- II -** *supervisionar a realização do Censo Escolar e subsidiar a Contabilidade Municipal com dados para a elaboração da proposta orçamentária anual da área de ensino, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;*
- III -** *examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;*
- IV -** *emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente até o último dia útil do mês subsequente pelo Poder Executivo Municipal;*
- V -** *outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;*

Parágrafo único. *O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSAIS DO FUNDEB (EXERCÍCIO DE 2013)

1. DOS REPASSES E APLICAÇÃO

Este parecer cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), correspondente ao Exercício de 2013 de posse da documentação da contabilização da receita e aplicação dos recursos do FUNDEB, o conselho analisou-a, quanto a sua legalidade e legitimidade e verificou-se o seguinte:

Manutenção do Ensino Com Recursos do FUNDEB

TÍTULOS	R\$
Receita do FUNDEB (Janeiro à Dezembro)	1.628.396,93
Rendimento de Aplicação FUNDEB (Janeiro à Dezembro)	5.450,89
TOTAL DA RECEITA FUNDEB	1.633.847,82
Saldo anterior	139.266,61
TOTAL GERAL DA RECEITA FUNDEB	1.773.114,43
Aplicação no Mínimo de 60 % dos Recursos FUNDEB, corpo docente da Educação Básica	1.063.868,66
Valor Aplicado no Mínimo de 60 % dos Recursos FUNDEB, corpo docente da Educação Básica	1.076.610,22
Percentual de aplicação 60 % dos Recursos do FUNDEB	60,72%
Valor Aplicado no Maximo de 40 % dos Recursos FUNDEB na Manutenção da Educação Básica	709.257,77
Valor Aplicado no Maximo de 40 % dos Recursos FUNDEB, corpo docente da Educação Básica	623.124,87
Percentual de aplicação 40 % dos Recursos do FUNDEB	35,14%
TOTAL DA APLICAÇÃO RECURSOS FUNDEB	1.699.735,09
SALDO DO RECURSO FUNDEB PARA 2014	73.409,34
Dedução para Formação do FUNDEB	1.573.036,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Os recursos foram contabilizados em conta bancária específica, no Banco do Brasil, agência 2296-9, conta corrente nº 22.685-8, cidade de Governador Valadares-MG, registra-se a aplicação dos recursos no mercado financeiro,

A documentação apresentada consta de minutas de receitas acompanhadas dos extratos bancários e conciliação, demonstração da aplicação dos recursos através de notas de empenhos e documentos fiscais. Acompanha ainda a documentação demonstrativo mensal dos repasses dos recursos bem como sua aplicação, com identificação da manutenção dos Vencimentos e Proventos dos profissionais do magistério da educação básica e aplicação em demais despesas de manutenção da educação básica.

2. DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

2.1 MAGISTÉRIO

Confirmou-se a plena observância do Capítulo V, Artigo 21 e 22 da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, segundo o qual os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, inclusive aqueles oriundos da complementação da União, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

3. DAS DEMAIS DESPESAS REALIZADAS

Analisadas as despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais – Administrativo transporte escolar, e demais despesas realizadas no exercício de 2013 com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se total cumprimento da legislação pertinente.

4. CONCLUSÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o Conselho do FUNDEB de SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal parecer, procedeu à análise das despesas de pessoal, transporte, construção/reforma, equipamentos e material permanente e encargos sociais realizados.

concluiu que foi observada a perfeita concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regulares a aplicação dos recursos do FUNDEB em 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

É O PARECER.

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MG, 20 de março de 2014

Rep. da Secretaria Municipal de Educação

Rep. dos professores das escolas públicas municipais

Rep. de diretores das escolas públicas municipais

Rep. dos Servidores Técnico-Administrativos
das Escolas Públicas Municipais

Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da
Criança e do Adolescente

Rep. de pais de alunos das escolas públicas municipais

Presidente do Conselho Municipal de Educação de

Representante de Estudantes da Educação Básica,
Emancipados